



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 10.04.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 058/2024.

Inquérito Disciplinar Desportivo 0582024

Requerente: Presidente da Federação Alagoana de Futebol - FAF.

Inquerido: Jorge Gonzaga Pereira.

Objeto: Fatos Supostamente Ilícitos. Falsificação de atos oficiais de EPD., **Sr. JORGE GONZAGA PEREIRA¹**, incurso no art. 234 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o inquerido acima com aplicação de pena, de **720(setecentos e vinte) dias**, e multar em **R\$14.000,00(quatorze mil) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado. A doutora Luíne Soares atuou na defesa do inquerido.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 013/2025.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Igaci F. C. – Realizado em 29.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

3. Processo: 014/2025.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F. C. – Realizado em 29.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **Sr. MANOEL CARVALHO^{1 2}**, incurso no art. 258 c/c 243-F do CBJD, fotografo do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena, em **06(seis) partidas**, e multar em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”
Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

4. Processo: 015/2025.

Jogo: C. R. Brasil X S. C. Penedense – Realizado em 29.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **SPORT CLUBE PENEDENSE^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$400,00(quatrocentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

5. Processo: 016/2025.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 01.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. EDSON EDER CORREA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, estes treinador de goleiros e atleta do Murici F. C., **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)” e o **MURICI FUTEBOL CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Luciano André**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Costa de Almeida, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

6. Processo: 017/2025.

Jogo: Igaci F. C. X S. C. Penedense – Realizado em 02.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE**^{1 2}, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

7. Processo: 018/2025.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X Igaci F. C. – Realizado em 23.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE**^{1 2}, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

8. Processo: 019/2025.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 01.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**^{1 2} e **CLUBE DE. REGATAS BRASIL**^{1 2}, ambos incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar ambos os clubes em **R\$2.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado. O auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves se declarou impedido e não participou do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

juízo de julgamento deste processo”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

9. Processo: 020/2025.

Jogo: Igaci F. C. X Murici F. C. – Realizado em 05.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

10. Processo: 021/2025.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 08.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$400,00(quatrocentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

11. Processo: 022/2025.

Jogo: Murici F. C. X Igaci F. C. – Realizado em 08.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE**^{1 2}, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

12. Processo: 023/2025.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Esportiva – Realizado 08.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA**^{1 2}, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$200,00(duzentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

13. Processo: 024/2025.

Jogo: C. E. Olhodaguense X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 09.02.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE**^{1 2}, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

Afixado no dia 10.04.2025 às 22:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

juízo, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o réu, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

